

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3718/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRITADOR MÓVEL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento, locação de um britador, para recuperar estradas municipais é considerada pela administração uma opção vantajosa por diversas razões.

1.2. Abaixo estão algumas justificativas para considerar a locação de um britador para esse fim:

1.2.1. Redução de custos: A locação de um britador pode ser mais econômica do que a compra, especialmente se o equipamento for utilizado de forma esporádica ou em um projeto específico de curto prazo. Evita-se o alto investimento na aquisição do equipamento, além de custos com manutenções e desvalorização.

1.2.2. Flexibilidade: Com a locação, é possível escolher o modelo de britador mais adequado para as necessidades específicas de cada projeto (como quantas toneladas produzidas por horas). Além disso, é possível selecionar o período de locação de acordo com a duração do projeto.

1.2.3. Manutenção e suporte técnico: Ao optar pela locação, a empresa locadora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo que o britador esteja sempre em bom estado de funcionamento.

1.2.4. Agilidade na execução do trabalho: Ter um britador disponível no local da obra ou da estrada a ser recuperada permite uma execução mais rápida dos trabalhos, contribuindo para a agilidade no cronograma e evitando atrasos.

1.2.5. Redução de desperdício: Com a capacidade de britar materiais no local, evita-se o transporte de material bruto para ser processado em outro local, o que pode resultar em redução de custos com transporte e desperdício de material.

1.2.6. Controle de qualidade: Ao utilizar um britador próprio, é possível controlar a qualidade do material britado de acordo com as especificações necessárias para a recuperação da estrada, garantindo um resultado final adequado.

1.3. Considerando esses pontos, a locação de um britador para recuperar estradas pode ser uma escolha estratégica para administração municipal oferecendo benefícios econômicos, operacionais e de qualidade na execução dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Estradas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A medida visa assegurar agilidade e economicidade no atendimento às demandas recorrentes e imprevisíveis de manutenção e obras públicas, evitando a necessidade de licitações isoladas para cada aquisição pontual. Com o registro de preços vigente, será possível acionar fornecedores conforme a real necessidade, respeitando os limites de consumo estabelecidos, garantindo regularidade na execução dos serviços e atendimento célere às demandas da população.

2.2. Justifica-se a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para este exercício.

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos necessários têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e o Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prestação dos serviços compreende a contratação de empresa especializada na locação de britador móvel com no mínimo dois moinhos de mandíbulas, com manutenção e lubrificação do equipamento inclusa, visando manter o equipamento em pleno funcionamento, auxiliando na redução de gastos com consertos, além das previsões em contrato.

3.2. Dos prazos e condições de fornecimento:

3.2.1. A licitante vencedora responsabiliza-se em manter o equipamento em boas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, comprometendo-se, assim, a garantir o bom funcionamento do equipamento.

3.2.2. Devido a peculiaridade do objeto, o deslocamento do equipamento até o local a ser utilizado é de responsabilidade da Contratada, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retorno das solicitações.

3.2.3. Caso não seja possível a realização do deslocamento e/ou manutenção do equipamento locado no prazo firmado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.4. O fornecimento decorrente da presente licitação deverá se dar de forma contínua, durante todos os dias do mês, a disposição da Administração Pública para uso, com pagamentos mensais.

3.3. As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada, hipóteses de sanções e de rescisão contratual serão estabelecidas no Edital do certame e seus anexos, em especial, Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Para fornecimento da locação do britador móvel os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, que serão especificados no Edital, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Constitui objeto da presente licitação a locação de um britador móvel auto propelido sob esteira, com moinho com boca de abertura mínima de 1200mm x 300mm, peso mínimo de 25 toneladas e com produção mínima de 25m³ por hora para beneficiamento de material bruto em brita corrida até a granulometria nº 2, com máquinas para alimentar o britador, por m³ produzido, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, para a britagem de até 40.000 (quarenta mil) m³ de brita por ano.

4.1.1. deverá possuir sistema de proteção nos girantes ou em qualquer outra parte que possa oferecer risco de acidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.2. O transporte, instalação e retirada do equipamento será às expensas da licitante vencedora, em locais pré-determinados pela secretaria solicitante.

4.3. Todas as despesas relacionadas à manutenção corretiva e preventiva do equipamento são de responsabilidade da contratada e devem estar inclusas do preço final da locação.

4.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela contratada. Haverá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação, para realizar as correções/ajustes necessários.

4.3.2. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça que estiver fora dos padrões solicitados, ou, que seja considerada imprópria para uso.

4.3.3. Caso o equipamento continue apresentando problemas, deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do Contrato.

4.3.4. A manutenção, quando solicitada pela Contratante, deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.4. Fica a cargo do município o material a ser triturado, devidamente licenciado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para verificação do preço de referência, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores do ramo, escolhidos por estarem sediados na região ou em regiões próximas ao Município de Cruzeiro do Sul, conforme autoriza o art. 23, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Uma vez que houve a apresentação de três orçamentos, pela utilização da média dos preços ofertados para definição o preço de referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.646.800,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais), para a quantidade total do objeto.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1723-4/2024 e Decreto Municipal n.º 1844-01/2025.

6.3. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1 CNPJ: 12.441.344/0001-15	COTAÇÃO 2 CNPJ: 11.489.282/00001-59	COTAÇÃO 3 CNPJ: 11.483.140/0001-84	VALOR DE REFERENCIA POR M³
01	Locação de um britador móvel, com fornecimento de equipamentos e operador para	R\$ 39,90 por m³	R\$ 44,90 por m³	R\$ 38,72 por m³	R\$ 41,17 por m³

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	britagem de até 40.000 m ³ de brita.				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.646.800,00					

6.4. Os valores de referência para contratação foram definidos pela média dos preços auferidos no planejamento da contratação. Foram pesquisados preços em fornecedores locais, escolhidos por serem sediados na região e contratados habituais da administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação, pretende solucionar o problema das estradas, sendo que o município possui uma área destinada para extração de brita N° 02 para utilização municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto na Portaria 589-01/2025, que “Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.3. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelos servidores Márcio Eloir Noll (gestor) e João Paulo dos Santos (fiscal) ou por seus substitutos.

10.4. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Um britador é uma máquina utilizada na indústria de mineração e construção para triturar grandes pedaços de rocha, pedra ou outros materiais em pedaços menores, que podem ser usados em várias aplicações.

12.2. O uso de um britador pode ter vários impactos ambientais, tais como:

12.2.1. Emissão de poeira e partículas: A operação de britagem pode gerar poeira e partículas finas que podem se dispersar no ar e afetar a qualidade do ar local. Isso pode causar problemas respiratórios em pessoas que vivem nas proximidades e afetar a fauna e a flora locais.

12.2.2. Consumo de energia: Os britadores geralmente consomem grandes quantidades de energia elétrica para funcionar. Se essa energia não for proveniente de fontes renováveis, a operação do britador pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para as mudanças climáticas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12.2.3. Uso de água: Alguns processos de britagem podem exigir o uso de água para controlar a poeira ou para lavar os materiais. O uso excessivo de água pode levar à escassez local desse recurso e afetar a fauna e a flora aquáticas.

12.2.4. Alterações no relevo: A instalação de um britador pode exigir a remoção de vegetação e a modificação do relevo natural do local. Isso pode levar à perda de habitats naturais e à fragmentação do ambiente, afetando a biodiversidade local.

12.2.5. Geração de resíduos: O processo de britagem pode gerar resíduos sólidos, como material não aproveitável ou sobras de rochas e minerais. A gestão inadequada desses resíduos pode levar à contaminação do solo e da água.

12.3. Esses são alguns dos possíveis impactos ambientais associados à operação de um britador. Para mitigar esses impactos, é importante adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias mais limpas, a implementação de medidas de controle da poluição, a gestão adequada dos resíduos e a avaliação do impacto ambiental antes da instalação de um britador.

12.4. Para promover a operação sustentável de um britador e minimizar seus impactos ambientais, existem algumas práticas que podem ser adotadas. Aqui estão algumas sugestões de práticas sustentáveis para a operação de um britador:

12.4.1. Monitoramento e controle de emissões: Implementar sistemas de controle de poeira e partículas, como aspersores de água, barreiras de contenção e sistemas de captação de poeira, para reduzir a emissão de poluentes no ar.

12.4.2. Uso de tecnologias mais limpas: Investir em tecnologias mais eficientes e limpas para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa. Por exemplo, optar por britadores mais eficientes energeticamente e utilizar fontes de energia renovável para alimentar o equipamento.

12.4.3. Gestão eficiente da água: Implementar práticas de reutilização da água e de reciclagem de águas residuais para reduzir o consumo de água potável e minimizar o impacto da operação do britador nos recursos hídricos locais.

12.4.4. Reciclagem e reutilização de resíduos: Estabelecer um plano de gestão de resíduos para reciclar os materiais descartados durante o processo de britagem e buscar formas de reutilizar esses materiais na própria operação ou em outras aplicações.

12.4.5. Monitoramento da biodiversidade: Realizar estudos de impacto ambiental para avaliar o potencial impacto da operação do britador na biodiversidade local e implementar medidas de mitigação para proteger habitats naturais e espécies vulneráveis.

12.4.6. Educação e engajamento com a comunidade: Promover a conscientização ambiental entre os funcionários e a comunidade local, envolvendo-os nas práticas sustentáveis adotadas pela operação do britador e incentivando a participação em iniciativas de preservação ambiental.

12.4.7. Manutenção preventiva: Realizar manutenções periódicas nos equipamentos para garantir seu bom funcionamento e eficiência, reduzindo assim o consumo de energia e a emissão de poluentes.

12.5. Ao implementar essas práticas sustentáveis, é possível operar um britador de forma mais responsável e reduzir seu impacto ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cruzeiro do Sul, 09 de outubro de 2026.

